



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Lei nº 1.488/2018**

**De 28 de fevereiro de 2018.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Histórico e Geográfico do Município, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Histórico e Geográfico do Município, com o objetivo precípuo de zelar pela preservação da memória do Município, seu povo, equipamentos urbanos e meio ambiente sob as ciências associadas à História e à Geografia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho Histórico e Geográfico do Município.

**Art. 2º** - O Conselho de que trata esta Lei, será constituído da seguinte forma:

I – dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;

II – dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

III – dois professores representantes de cada Escola Municipal indicados por suas respectivas diretoras;

IV – dois representantes da população em geral que se inscreverem na Câmara Municipal e atendam os pré-requisitos de estarem quites com suas obrigações eleitorais e residirem em Santa Margarida, em caso de mais de dois terem se inscrito o presidente da câmara define os representantes.

**Art. 3º** - O Conselho será administrado por Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo-Secretário, eleitos entre seus membros, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.913-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 4º - O estatuto e documentos de formação do Conselho Histórico e Geográfico do Município serão submetidos à Câmara de Vereadores, a qual também será responsável pela análise anual de suas contas e resultados técnicos.

§ 1º. Os documentos de formação administrativa do Conselho serão elaborados pelos membros da sua Diretoria, no prazo máximo de 3 (três) meses após sua nomeação.

§ 2º. O trabalho dos membros do Conselho será voluntário, sem direito à remuneração de qualquer natureza, exceto reembolso de despesas no exercício da função de conselheiros, os pedidos de reembolso de despesas no exercício da função de conselheiro, os pedidos de reembolso deverão ser previsto e encaminhados a análise antes dos gastos para que após aprovado pela Secretaria de Cultura a Prefeitura efetue o pagamento em até 30 dias corridos.

Art. 5º - O Conselho será responsável pela criação, elaboração, manutenção e atualização do Dicionário Histórico e Geográfico do Município que apresentará:

I – biografia e razões para homenagem às pessoas que emprestaram seus nomes à ruas, praças, parques, monumentos e edifícios públicos do Município;

II – dados e responsáveis técnicos dos equipamentos urbanos;

III – imagens e sons relativos aos logradouros públicos e informações de utilidade pública associada ao local.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal manterá, em página da internet, versão compacta e atualizada do dicionário mencionado no artigo 5º, para consulta da população.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida – MG, aos 28 de fevereiro de 2018.

***Geraldo Schiavo***

***Prefeito Municipal***